



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2006-PMM

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 029/2004-
PMM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 45 da Lei Complementar nº 029/2004-PMM, de 24 de junho de 2004, que passa ter a seguinte Redação:

"Art. 45 – A verticalização alta será somente permitida no lote cuja testada for, no mínimo, de 30m (trinta metros)"

Art. 2º Alterar os anexos da referida Lei, a saber:

"Anexo III – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES (folha 1), para o Setor Comercial, no parâmetro Usos Permitidos acrescenta-se o nível "4" e no item Observações, a expressão "e nível 4, somente hotel ou pousada".

"Anexo V – QUADRO DE INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO, para o Setor Comercial, no Parâmetro para Ocupação do Solo, altura máxima da edificação, eleva-se de 14m para 23m".

Art. 3º Para garantir sua plena aplicação, os Anexos, na versão modificada, passam a integrar esta e a Lei alterada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 27 de janeiro de 2006.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado D.O nº 1045/06